



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 1026, de 11 de março de 2021**  
**D.O.U de 17/03/2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir as culturas de abacate, cacau, cupuaçu, guaraná, kiwi, mamão, manga, maracujá, melão, melancia e romã, todas com o LMR de 0,01 mg/kg, modalidade de emprego (aplicação) foliar e Intervalo de Segurança de 14 dias; incluir as culturas de acerola, amora, framboesa, mirtilo, morango e pitanga, todas com LMR de 0,015 mg/kg, modalidade de emprego (aplicação) foliar e Intervalo de Segurança de 14 dias; incluir a frase: “k) Definição de resíduos para conformidade com LMR e avaliação do risco dietético: metomil” na monografia do ingrediente ativo **M17 - METOMIL**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

**ANTONIO BARRA TORRES**  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.726012/2017-65

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M17 - Metomil, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

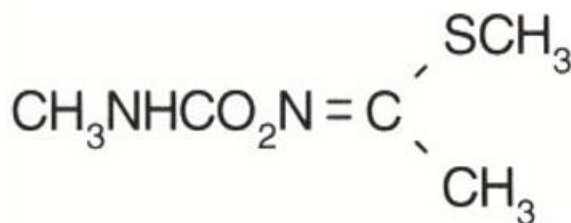
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: **Incluir as culturas de abacate, cacau, cupuaçu, guaraná, kiwi, mamão, manga, maracujá, melão, melancia e romã, todas com o LMR de 0,01 mg/kg, modalidade de emprego (aplicação) foliar e Intervalo de Segurança de 14 dias; incluir as culturas de acerola, amora, framboesa, mirtilo, morango e pitanga, todas com LMR de 0,015 mg/kg, modalidade de emprego (aplicação) foliar e Intervalo de Segurança de 14 dias; incluir a frase: “k) Definição de resíduos para conformidade com LMR e avaliação do risco dietético: metomil”.**

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
M17	METOMIL

#### M17 - Metomil

- Ingrediente ativo ou nome comum: METOMIL (methomyl)
- Sinonímia: -
- Nº CAS: 16752-77-5
- Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
- Fórmula bruta: C<sub>5</sub>H<sub>10</sub>N<sub>2</sub>O<sub>2</sub>S
- Fórmula estrutural:



- Grupo químico: Metilcarbamato de oxima
- Classe: Inseticida e acaricida
- Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019
- Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir Tabela 1: modalidade de emprego (aplicação), limites máximos de resíduos (LMR) e intervalos de segurança, segundo a cultura.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Abacaxi <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Acerola <sup>1</sup>	Foliar	0,015	14 dias
Algodão	Foliar	0,1	14 dias
Amora <sup>1</sup>	Foliar	0,015	14 dias
Arroz	Foliar	0,2	14 dias
Aveia <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Batata	Foliar	0,1	09 dias
Brócolis	Foliar	3,0	03 dias
Cacau <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Café	Foliar	0,1	21 dias
Cana-de-açúcar	Solo	0,01	(1)
Centeio <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Cevada <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Couve	Foliar	3,0	03 dias
Cupuaçu <sup>1s</sup>	Foliar	0,01	14 dias

Dendê <sup>1</sup>	Foliar	0,01	10 dias
Feijão	Foliar	0,05	14 dias
Framboesa	Foliar	0,015	14 dias
Guaraná <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Kiwi <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Mamão <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Manga <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Maracujá <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Melão <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Melancia <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Milheto <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Milho	Foliar	0,1	14 dias
Milho	Pré-plantio	0,1	(1)
Mirtilo <sup>1</sup>	Foliar	0,015	14 dias
Morango <sup>1</sup>	Foliar	0,015	14 dias
Pitanga <sup>1</sup>	Foliar	0,015	14 dias
Repolho	Foliar	3,0	03 dias
Romã <sup>1</sup>	Foliar	0,01	14 dias
Soja	Foliar	0,1	14 dias
Soja	Pré-plantio	0,1	(1)
Sorgo <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias
Tomate	Foliar	1,0	03 dias
Trigo	Foliar	0,1	14 dias
Triticale <sup>1</sup>	Foliar	0,1	14 dias

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta – INC nº 001/2014

(1)- Não determinado devido a modalidade de emprego

UNA – Uso Não Alimentar

k) Definição de resíduos para conformidade com LMR e avaliação do risco dietético: metomil

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

O ingrediente ativo será empregado obedecendo as seguintes condições e concentrações máximas:

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Concentrado solúvel	0,82% p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Concentrado solúvel	0,82% p/p

Resolução RE nº 2.182 de 06/08/15 (DOU de 07/08/15)

Resolução RE nº 111 de 13/01/17 (DOU de 16/01/17)

Resolução RE nº 3.070 de 20/11/17 (DOU de 22/11/17)

Resolução RE nº 83 de 11/01/18 (DOU de 15/01/18)

Resolução RE nº 1.125 de 26/04/19 (DOU de 29/04/19)

Resolução RE nº 3.433 de 03/09/20 (DOU de 08/09/20)